



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 384/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 147, de 25 de Junho.

Despacho:

Mantém transitoriamente em exercício de funções a Comissão de Classificação Etária de Espectáculos.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 556/76:

Determina os coeficientes a aplicar para efeitos da determinação da matéria colectável do imposto de mais-valias.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 557/76:

Altera, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1976, o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Berlim.

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 128, de 1 de Junho de 1976, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 427-D/76:

Dá nova redacção a algumas disposições do Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril (Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores).

Decreto-Lei n.º 427-E/76:

Introduz alterações no Decreto-Lei n.º 318-C/76, de 30 de Abril, que aprova a lei eleitoral para a Assembleia Regional da Região Autónoma dos Açores.

Decreto-Lei n.º 427-F/76:

Dá nova redacção a algumas disposições do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril (Estatuto Provisório da Região Autónoma do Arquipélago da Madeira).

Decreto-Lei n.º 427-G/76:

Introduz alterações no Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril, que aprova a lei eleitoral para a Assembleia Regional da Região Autónoma da Madeira.

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 128, de 1 de Junho de 1976, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto n.º 427-H/76:

Marca o dia 27 de Junho como data da eleição dos Deputados à Assembleia Regional dos Açores — Revoga o Decreto n.º 337-A/76.

Decreto n.º 427-I/76:

Marca o dia 27 de Junho como data da eleição dos Deputados à Assembleia Regional da Madeira — Revoga o Decreto n.º 337-B/76.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 254/76, de 22 de Abril, que introduz alterações nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento do Código da Estrada.

Nota. — Foi publicado um 5.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 128, de 1 de Junho de 1976, inserindo o seguinte:

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 427-J/76:

Aprova os Estatutos da Rodoviária Nacional, E. P.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Portaria n.º 384/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 147, de 25 de Junho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Nos totais relativos às Embaixadas em Estocolmo e Haia, onde se lê: «18» e «5», deve ler-se: «10» e «8».

Nos consulados-gerais — Europa —, entre o de Barcelona e o de Bordéus, está omisso o Con-

sulado-Geral em Berlim, cujo quadro tem a seguinte composição:

Berlim:

Vice-cônsul	1
Chanceler	1
Secretário de 1.ª classe	1
Secretário de 2.ª classe	2
Total	5

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Agosto de 1976. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

A Comissão de Classificação dos Espectáculos, criada pelo Decreto-Lei n.º 652/76, de 31 de Julho, e regulamentada quanto às suas atribuições e modo de funcionamento pela Portaria n.º 467/76, da mesma data, terá de submeter à consideração do Ministro da Comunicação Social o projecto do seu regulamento interno no prazo de dois meses, a contar da publicação desde último diploma legal.

Este condicionalismo, pressuposto necessário à efectiva entrada em funções da referida Comissão, terá, no entanto, de ceder à imperiosa necessidade de manter uma regular apreciação e classificação dos espectáculos.

Assim, e dado o trabalho altamente meritório e isento que a Comissão de Classificação Etária de Espectáculos desenvolveu ao longo do período em que exerceu a sua actividade, determino, pelo presente despacho, que esta Comissão se mantenha em exercício, com todas as atribuições que por lei lhe competem, até à data da entrada em funções da Comissão de Classificação dos Espectáculos.

Secretaria de Estado da Comunicação Social, 16 de Agosto de 1976. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Manuel Alegre de Melo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 556/76

de 6 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do artigo 15.º do Código do Imposto de Mais-Valias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/73, de 9 de Junho de 1965, que, para efeitos de determinação da matéria colectável do imposto de mais-valias, se apliquem aos bens de que trata o n.º 2.º do seu artigo 1.º, alienados em 1976, e aos bens referidos nos n.ºs 1.º e 3.º do mesmo artigo, alienados posteriormente à

publicação da presente portaria, os coeficientes seguintes:

Anos	Coeficiente
Até 1900	155,30
1901 a 1903	158,50
1904 a 1910	147,50
1911 a 1914	141,50
1915	126,10
1916	103,00
1917	82,10
1918	60,35
1919	45,00
1920	29,70
1921	19,40
1922	14,40
1923	8,75
1924	7,40
1925 a 1936	6,40
1937 a 1939	6,15
1940	5,15
1941	4,55
1942	3,95
1943	3,35
1944 a 1950	2,85
1951 a 1957	2,60
1958 a 1963	2,45
1964	2,35
1965	2,27
1966	2,17
1967 a 1969	2,03
1970	1,88
1971	1,80
1972	1,68
1973	1,52
1974	1,17
1975	1

Secretaria de Estado do Orçamento, 19 de Agosto de 1976. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 557/76

de 6 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Berlim seja constituído, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1976, da seguinte forma:

Um vice-cônsul;
Um assistente-tradutor;
Dois secretários de 1.ª classe;
Um motorista;
Quatro auxiliares de serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 17 de Agosto de 1976. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.